



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO**

RESOLUÇÃO Nº 01/2024

Altera o Art. 7º da Resolução CAE nº 11/2023, incluindo vagas supranumerárias para quilombolas

O Vice-Presidente do **Conselho Acadêmico de Ensino (CAE) da Universidade Federal da Bahia**, *ad referendum* da plenária do referido Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 7º da Resolução CAE nº 11/2023, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 7º Serão disponibilizadas até 05 (cinco) vagas supranumerárias, sendo cada uma delas distribuída entre as seguintes categorias: a) indígenas aldeados, b) quilombolas c) pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis), d) imigrantes ou refugiados em situação de vulnerabilidade, e e) servidores técnico-administrativos em educação da UFBA.

§ 1º Os candidatos às vagas mencionadas no *caput* para indígenas aldeados, quilombolas, pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis) e servidores técnico-administrativos em educação da UFBA deverão realizar as provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e inscrever-se por meio de autodeclaração para tais categorias, cujos critérios serão estabelecidos por edital específico.

§ 2º (...)

§ 3º Os candidatos às vagas para as categorias de indígenas aldeados, quilombolas e pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis) devem ter cursado todo o ensino médio em escola pública.

§ 4º (...)

§ 5º (...)

§ 6º Os candidatos às vagas mencionadas no *caput* para indígena aldeado devem apresentar a cópia do registro administrativo de nascimento e óbito de índios (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena, reconhecido pela FUNAI, assinada por liderança local.

§ 7º (...)

§ 8º (...)

§ 9º Os candidatos às vagas mencionadas no *caput* para quilombola precisam apresentar declaração de pertencimento assinada por liderança local ou documento da Fundação Palmares, reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 23 de janeiro de 2024.

Milton Correia Sampaio Filho
Vice-Presidente, no exercício do cargo de Presidente



Emitido em 23/01/2024

RESOLUÇÃO Nº 5/2024 - CAE/UFBA (12.01.78)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 23/01/2024 09:19)

MILTON CORREIA SAMPAIO FILHO

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

DCT/ICTI (12.01.93.01)

Matrícula: ###391#2

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/public/documentos/> informando seu número: **5**, ano: **2024**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **23/01/2024** e o código de verificação: **a6dbd2138b**